



CONTRATO Nº. 008/2023 – PMR

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ENGENHA3C – CONSULTORIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 – Centro – Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo prefeito o **Sr. Marcelo Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no engenho garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, e de outro lado, a, empresa **ENGENHA3C – CONSULTORIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA ME (ENGAC – ENGENHARIA E ASSESSORIA COMPLETAS)**, estabelecida a Av. Agamenon Magalhães, 444, Andar 9, Sala 428, Caruaru – PE, CEP: 55.012-290, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.908.042/0001-60, neste ato representada pela sua sócia a **Sra. Rozineide Maria Alves**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Santa Clara, 216, Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-250, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 4.121-203 SSP/PE e CPF nº. 064.127.584-61, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, do **Convite nº. 002/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços de fiscalização de obras, produção de documentos técnicos e acompanhamento de ações desenvolvidas na Secretaria de Infraestrutura do município de Ribeirão-PE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos inerentes ao Edital do **Convite nº. 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL

- 2.1 O valor global é de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

- 3.2 O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da **Nota Fiscal** atestada pela secretaria solicitante e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;

- 3.3 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:50:29 -03'00'



3.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

3.5 O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

3.6 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

3.7 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 Concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o município de Ribeirão.

4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global

ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:50:56 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

20.07 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.122.1501.2.50 – Manutenção das ações vinculadas a Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana de seus Departamentos

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Executar o início dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da emissão da ordem de serviço;

7.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Ribeirão/PE;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado;

7.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Ribeirão/PE;

7.1.9 **O(s) profissional(is) deverá(ão) comparecer(em) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no mínimo 02 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min**, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração de documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços.



7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

ROZINEIDE MARIA
ALVES:0641275846

1

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:51:14
-03'00'



- 7.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1 Multas de mora nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

- 8.2 As multas previstas no subitem anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

- 8.3 No caso de multa moratória será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária;

- 8.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município de Ribeirão poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços;
- b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar os serviços; e
- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a adjudicatária recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

- III. Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Ribeirão pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- IV. a – Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Data: 2023.03.15 16:51:35 -03'00'



- 8.5 A aplicação das multas será da competência da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal de Ribeirão, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria de Infraestrutura, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;
- 10.3. A execução das obrigações contratuais objeto deste Termo de Referência, será fiscalizada por Flávio Henrique de Lima Silva – Secretário Municipal de Infraestrutura, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual;
- 10.4 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- 11.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, e do Termo de Referência;
- 11.1.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;
- 11.1.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município de Ribeirão;
- 11.1.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 11.1.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 11.1.6 A dissolução da sociedade;
- 11.1.7 Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, o Município de Ribeirão poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 11.1.8 A rescisão unilateral dar-se-á sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês após o decurso do prazo determinado no subitem anterior.
- 11.1.9 O Município de Ribeirão, no caso de rescisão unilateral, com base nos *incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações, pagará a CONTRATADA na forma estabelecida no § 2º do art. 79 da referida Lei.
- 11.1.10 O pagamento de que trata o subitem anterior far-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 11.1.11 Em havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será reduzido da importância a ser paga a CONTRATADA.

ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:51:53 -03'00'



11.1.12 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia da Fiel Execução do Contrato, pelas obrigações da contratada somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda, declaração formal que a partir da data da rescisão, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados remanescentes serão de sua inteira responsabilidade.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

12.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, com se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do **Convite nº. 002/2023** e seus Anexos;
- b) A proposta comercial e planilha de orçamento de serviços da CONTRATADA;
- c) As especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município e/ou a terceiros na prestação dos serviços objeto desta licitação, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ribeirão/PE, 15 de março de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

CNPJ: 11.343.910/0001-93

Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão

CPF: 658.818.854-49

Prefeito

ROZINEIDE MARIA
ALVES:064127584
61

Assinado de forma digital
por ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:52:18
-03'00'



CONTRATADA:

**ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461**

Assinado de forma digital por
ROZINEIDE MARIA
ALVES:06412758461
Dados: 2023.03.15 16:52:34 -03'00'

ENGENHA3C – CONSULTORIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA ME

CNPJ: 39.908.042/0001-60

Rozineide Maria Alves (Sócia)

CPF: 064.127.584-61

TESTEMUNHAS:

Nome: Rozineide Maria R Silva

CPF: 087350124-30

Nome: Marcelo Santos de Silva

CPF: 087.384.614-12